

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 31 de março de 1970

Nº 46

ALTERAÇÕES NA DIREÇÃO DA SUSEP — Por decreto de 20.03.70 - D.O.U. de 23.03.70 -, o Sr. Presidente da República concedeu exoneração ao Dr. Raul de Sousa Silveira do cargo de Superintendente da Superintendência de Seguros Privados. Em outro ato governamental, decreto de 23.03.70, publicado no mesmo D.O.U., foi nomeado o Bacharel José Francisco Coelho para exercer, em caráter interino, o cargo de Superintendente da SUSEP. O novo titular exercia as funções de procurador daquele órgão.

RESOLUÇÃO Nº 142 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL — Jornais oficiais do dia 24.03.70, divulgaram a resolução do Banco Central do Brasil que trata das aplicações das reservas técnicas das sociedades seguradoras, cujo teor é o seguinte: "O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º, da Lei nº. 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20.03.70, tendo em vista as disposições do art. 28, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, resolveu determinar que os critérios estabelecidos na Resolução nº 113, de 28.04.69, para aplicações das reservas técnicas das sociedades seguradoras, vigorem até março de 1971 observados, com atualização dos exercícios, os prazos indicados em seu item III". Em outra parte deste Boletim republicamos a Resolução nº 113, de 28.04.69.

ENTREGA DE BALANÇOS DE 1969 NA SUSEP — O prazo para apresentação do BALANÇO GERAL, CONTA DE LUCROS E PERDAS E ANEXOS, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, à Delegacia da SUSEP em São Paulo, termina dia 5 de abril p.vindouro. Todavia, essa documentação será recebida até o dia 6 (segunda-feira), pois o último dia do prazo ocorre em domingo. (Ver Boletim Informativo nº 41/70).

FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO SEGURO OBRIGATÓRIO RCTRC — A SUSEP criou um Grupo de Trabalho para elaborar o projeto do plano de fiscalização das operações do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga, tendo em vista as normas aprovadas pela Resolução CNSP nº. 10/69. Do Grupo de Trabalho participarão dois representantes da FENASEG.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II

São Paulo, 31 de março de 1970

Nº 46

N E S T E N Ú M E R O

	páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 51-07/70, de 12.03.70	2
Ata nº 34-05/70 - Retificação	3
Ata nº (57)-08/70, de 19.03.70	4
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	5 e 6
 <u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u>	
Resolução nº 113, de 28.04.70	7 a 9
 <u>BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO</u>	
FGTS-POS Nº 05/70	10
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 04, de 11.02.70	11 a 21
Circular nº 06, de 18.02.70	22 a 25
Circular nº 07, de 27.02.70	26
Circular nº 08, de 06.03.70	27
Circular nº 09, de 06.03.70	28 a 30
Circular nº 10, de 06.03.70	31 e 32
Circular nº 11, de 13.03.70	33
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta Circular DTC/384, de 04.03.70	34
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Imposto de Renda na Fonte sobre comissões devidas a corretores	35
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI- LC - Comunicação	36 a 49

NOTAS E INFORMAÇÕES

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

Para o mês de abril de 1970, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional -Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (hum) e 2 (dois) anos, de correção monetária mensal, será de NCr\$ 44,67 (quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e sete centavos). Para o trimestre de abril a junho de 1970, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional-Tipo Reajustável de prazo de resgate superior a a (dois) anos, de correção monetária trimestral, será de NCr\$ 44,67 (quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e sete centavos).

Tais valores foram declarados pelas Portarias números 67-GB e 68-GB, do Ministério da Fazenda. D.O.U. de 17.3.70.

- ** -

CIA. DE SEGUROS SOB NOVA DENOMINAÇÃO

O Ministro da Indústria e do Comércio aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da Iguassú - Cia. de Seguros, com sede em São Paulo, dentre as quais as que dispõem a mudança de sua denominação para KYOEI do Brasil - Companhia de Seguros. (Portaria nº. 100 - D.O.U. de 18.03.70).

- ** -

ASSOCIADAS COM NOVO ENDEREÇO

-CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS: Rua do Tesouro, 39 - 6º e 9º andares-Telefone:239.5022

-VERA CRUZ - CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS: Rua Boavista, 356 - 9º e 10º andares - Telefones 37.4560, 37.4566, 37.4567, 37.4568, 37.4569, 35.7902, 32.7596.

- ** -

FGTS: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Simplificando substancialmente a sistemática de arrecadação do FGTS, o Banco Nacional da Habitação expediu a Ordem de Serviço nº 05/70, que torna trimestral, ao invés de mensal, a obrigatoriedade de preenchimento da Relação de Empregados pelos empregadores. Re produzimos em outro local desta edição a POS Nº 05/70.

- ** -

OPERAÇÕES DE SEGURO CONTRA TADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

O Banco Central acaba de permitir sejam contratadas no país, em moeda estrangeira, as operações de seguro que tenham como objetivo navios (ramo cascos) e aeronaves (ramo aeronáutico), quando utilizados em viagens internacionais.

De acordo com o Comunicado GECAM 141, de 16.03.70, também são permitidas as operações de seguro que se refiram a contratos para construção, reforma ou reparação de navios e/ou aeronaves e/ou seus componentes (Riscos Diversos), bem como contratos de construção de obras civis e instalações industriais.

- ** -

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Em audiência previamente marcada, os representantes da Comissão de Seguros Automóveis deste Sindicato foram recebidos pelo Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, dia 18 do findante. O encontro teve a finalidade de sugerir àquela autoridade a implantação no Estado de São Paulo de modelo de Boletim de Ocorrência Policial padronizado para registro de acidentes de veículos, dos quais resultem danos materiais.

Para melhor exame do assunto, foi marcada outra reunião quando será apresentado relatório minucioso expondo o trabalho elaborado pelo setor técnico desta Entidade sobre a matéria.

- ** -

DIRETORIA

ATA Nº 51-07/70

Resoluções de 12.3.70

1) - Homologar a decisão da CTSAR, contrária à concessão de qualquer desconto, em Seguro RECOVAT, não previsto no item 26.4 da resolução CNSP-11/69. (F.143/70)

2) - Excedente Único - Incêndio

Na presente reunião, os representantes da classe seguradora no C.T. do IRB, Srs. Raul Telles Rudge e Egas Muniz Santhiago, fizeram ampla exposição sobre as novas prioridades estabelecidas para o Excedente Único do ramo Incêndio, bem como sobre os fundamentos de suas respectivas manifestações, ao ser examinada a matéria naquele colegiado.

Decidiu a Diretoria telegrafar ao Presidente do IRB, sugerindo medidas acauteladoras das responsabilidades das participantes do referido Excedente Único. (F.331/67).

FENASEGCOMISSÕES ESPECIAIS DA SUSEP

Referindo-nos à Ata nº 34-05/70 sobre o assunto marginado,

1) Favor acrescentar:

COMISSÃO ESPECIAL DE CORRETORES DE SEGUROS

Efetivo: Celso Falabella de Figueiredo Castro

Suplente: Eduardo Granjo Bernades

COMISSÃO ESPECIAL DE NOMEAÇÃO DE AGENTES

Giovanni Meneghini: Representante do Estado de São Paulo

Oswaldo Ribeiro de Castro: Representante do Estado da Guanabara

2) Favor retificar:

COMISSÃO ESPECIAL DE INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Efetivo: Alfredo Dias da Cruz

Suplente: Carlos Luiz Contarini

DIRETORIA

ATA Nº (57)-08/70

Resoluções de 19.3.70

- 1) - Designar o Dr. Angelo Mário Cerne como Representante da FENASEG na I Semana Luso-Espana Brasileira de Prevenção e Segurança. (F.037/70).
- 2) - Determinar à Assessoria Jurídica a elaboração de memorial destinado a pleitear a modificação dos dispositivos legais que determinam o depósito, no Banco do Brasil, de 50% do aumento de capital, quando promovido em dinheiro. (F.0527/67).
- 3) - Designar os Srs. Francisco D'Angelo e Hans W.W. Peters, respectivamente como representantes efetivo e suplente, do Grupo de Trabalho criado pela SUSEP para elaborar projeto de plano de fiscalização das Operações do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga. (F.193/70)
- 4) - Tomar conhecimento dos Ofícios do CNSP e da SUSEP, transmitindo Ofício da Comissão Consultiva de Transportes do CNSP, no qual se esclarece que não pode subsistir dúvida quanto à distinção entre "Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário" e "Seguro de carga em transporte Rodoviário", ambos obrigatórios por disposição legal. (F.566/67).
- 5) - Designar para a Comissão Técnica de Seguro Saúde, ad referendum do Conselho de Representantes, o Sr. Carlos Henrique Chambelland, e conceder exoneração, da mesma Comissão, ao Sr. Edson P. Jeronimo. (F.284/60)
- 5) - Consignar um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Rui da Silveira Britto, membro do C.T. do IRB e do CNSP, e Consultor Técnico da SUSEP. (F.357/62).

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

A TRIBUNA

14.03.70

SANTOS - EST. S. PAULO

Revista Econômica

Juliano Bastide

Exportação: os fretes e seguro

A Associação Comercial de São Paulo defende o ponto de vista de que as exportações brasileiras vêm sendo prejudicadas pela tendência do exportador em preocupar-se exclusivamente com o preço do produto colocado a bordo no porto nacional, ignorando os custos adicionais que acabam por aliá-lo do mercado internacional.

Na sua tese sobre o problema dos fretes, a ACSF observa que a falta de detalhamento na classificação tarifária negociada nas conferências de fretes, sobretudo no que diz respeito ao item Máquinas, encarece alguns produtos brasileiros que teriam reais possibilidades de fixarem-se no mercado internacional.

Considerando os vários ângulos da questão, a entidade de classe recomenda aos empresários e exportadores que considerem nos seus cálculos de exportação os custos de transporte e de adequação de embalagem para o importador, procurando obter fretes mais favoráveis. Pede ao Ministério dos Transportes que apóie os esforços dos exportadores para obtenção de detalhamento mais específico dos itens negociados e que sejam as tarifas de fretes em navios nacionais determinadas sempre em concordância com os padrões internacionais de risco, valor e distância.

Quanto ao seguro e fretes nas exportações e importações, é o Sindicato dos Comissários de Despachos que formula a tese, propondo uma campanha no sentido de incentivar os exportadores brasileiros para que nas suas transações estabeleçam vendas com a cláusula CIF (custo, seguro e frete — porto do importador). Por outro lado, os importadores brasileiros devem nas suas compras prevenir a cláusula FOB (só o custo da mercadoria no porto do exportador).

Com essa proposição o sindicato visa obter acréscimo de divisas nas exportações, pelo valor do frete e do seguro incorporados no valor da venda. Far-se-á, ainda, economia de divisas no caso das importações pois os valores de fretes e seguros seriam pagáveis em cruzeiros no País, sem desembolso de moeda estrangeira. A preposta estimula, por outro lado, as atividades securitárias nacionais, além de acelerar os processos de indenização nos casos de avarias.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

22
Março
1970

Seguros

LUIZ MENDONÇA

Propaganda e R. P. no mercado inglês

Londres é um dos maiores centros mundiais do Seguro. Para lá convergem, em busca de colocação, excedentes de capacidade de quase todos os outros mercados seguradores. Por isso mesmo o seguro é importante item da Balança de Pagamentos da Inglaterra, constituindo "exportação invisível" que responde por vultoso ingresso anual de divisas. É natural, portanto, que esse sector de actividades desfrute de prestígio na opinião pública do país.

Mas acontece que o mercado segurador inglês não está ainda satisfeito com sua imagem pública. Recentemente a "British Insurance Association" planejou e pôs em execução um largo programa de publicidade e relações públicas. Utilizando diferentes veículos de comunicação social (jornal, rádio e televisão), aquela entidade promove a divulgação de respeitável massa de informações procurando estabelecer com o público um clima de compreensão mútua. Nesse trabalho constante e sistemático também o cinema é empregado, possuindo a B.I.A. atualmente uma filmoteca que permite a realização de 2.000 exibições anuais.

O programa em execução inclui o financiamento de uma cadeira de Economia Política, estendendo-se a atuação do mercado inglês, portanto ao setor educacional. A própria B.I.A., aliás, dispõe de cerca de 30 economistas com a tarefa, entre outras de promover estudos sobre os efeitos na economia nacional da política de investimentos do seguro inglês.

O programa de relações públicas abrange também a área governamental. O objetivo, ali, é os tornar melhor conhecedores das autoridades os problemas e empreendimentos da atividade seguradora para que a ação dos Poderes Públicos possa contribuir também ela, para que o seguro seja capaz de prestar serviços ainda maiores à coletividade.

Quantos a publicidade desenvolvem-se duas campanhas paralelas: uma coletiva, promovida pela B.I.A., outra de caráter comercial de iniciativa de cada companhia seguradora. Reconhecem os ingleses que é difícil e complexa a exata aferição da publicidade, considerando-a por isso mesmo como um ato de fé.

O programa da B.I.A. vai além, entretanto da publicidade e das relações públicas: abrange "marketing". O sr. Bartell, secretário-geral da B.I.A. e de cuja conferência recebemos extratos as informações aqui registradas, entende que ainda é pouco o que os seguradores ingleses fazem em matéria de "marketing". Destaca-se, nessa área, como iniciativas mais importantes:

1) diálogo com os corretores, visando à implantação de novo sistema de remuneração nos grandes seguros transferindo-se para os segurados o ônus do pagamento respectivo;

2) comercialização direta do seguro utilizando-se a publicidade e uma rede de lojas estando hoje em curso uma experiência por intermédio de grande magazine;

3) cooperação estreita e eficaz com associações de consumidores.

Essas experiências do mercado inglês podem ser úteis, como fonte de subsídios, para o segurador brasileiro. Este, com a evolução da economia nacional e a conseqüente abertura de largas perspectivas para a expansão do seguro, está cada vez mais impellido para a propaganda, a programação de relações públicas e o planejamento de "marketing".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 113

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 do corrente, tendo em vista as disposições de artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E U:

I - As diretrizes de aplicação das reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, estabelecidas pelas Resoluções nºs 92 e 110, de 26.6.68 e 13.2.69, respectivamente, passarão a obedecer às disposições desta Resolução.

II - As reservas técnicas constituídas na forma do 1 tem anterior, só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

- a) - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Letras do Tesouro Nacional;
- b) - depósitos em bancos comerciais ou de investimentos, ou em caixas econômicas;
- c) - ações, ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média anual, nos últimos 3 (três) anos, não tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal; ou ações novas, ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei, registradas especificamente para esse fim no Banco Central do Brasil;
- d) - imóveis urbanos, não residenciais, situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades dos Estados e Territórios;

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 113

2

- e) - empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata a alínea anterior, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor;
- f) - direitos resultantes de contratos de promessa de compra e venda dos imóveis referidos na alínea "d";
- g) - participações em operações de financiamento, com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

III - Por conta das reservas técnicas a serem constituídas no exercício de 1969, deverão as sociedades seguradoras, no período compreendido entre abril de 1969 e março de 1970, adquirir - diretamente no Banco Central, ou nos agentes por este indicados - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Letras do Tesouro Nacional, em valor equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o montante global das reservas técnicas, não comprometidas, apuradas no balanço de 1967 e o das apuradas no balanço de 1968, distribuindo-se o restante entre os demais tipos de aplicações previstos nas alíneas "b" a "g" do item II, observado o disposto nos itens VI e VII.

IV - A subscrição a que se refere o item anterior deverá ser realizada em cotas mensais e iguais a 1/12 (um doze avos) do total a subscrever no período.

V - Para as carteiras de seguro de vida, individual, será de 30% (trinta por cento) a percentagem referida no item III, mantido, contudo, o critério de aquisição fixado no item precedente.

VI - Nas aplicações previstas na parte final do item III, será de 30% (trinta por cento) do respectivo total parcial o limite máximo para cada um dos tipos de investimento ou depósito ali referidos, considerando-se englobadamente, para esse fim, as aplicações mencionadas nas alíneas "d", "e" e "f" do item II, admitida, porém, a exclusão de imóveis de uso próprio das sociedades seguradoras, ou seja, aqueles efetiva e exclusivamente utilizados por dependências da sociedade.

VII - Nas aplicações de que trata a alínea "c" do i

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 113

3

tem II, não poderá haver concentração superior a 5% (cinco por cento) do montante global em títulos de uma mesma empresa; nem, em nenhuma hipótese, participação em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% (dez por cento) do respectivo capital, observada, ainda, no total das aplicações, a regra estabelecida no item I da Resolução nº 53, de 11 de maio de 1967.

VIII - Com relação às reservas técnicas apuradas até dezembro de 1967, as sociedades seguradoras poderão continuar observando as diretrizes de aplicação constantes das normas regulamentares anteriores à vigência da Resolução nº 92, de 26.6.68.

IX - Ficam revogadas as Resoluções nºs 92 e 110, de 26.6.68 e 13.2.69, respectivamente.

RIO DE JANEIRO, 28 de abril de 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ary Burger

Presidente, em exercício



**MINISTÉRIO
DO INTERIOR**

ORDEN DE SERVIÇO

FGTS - POS N.º 05/70

Fixa instruções sobre apresentação trimestral de relação de empregados.

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa a presente Ordem de Serviço:

1 — A "Relação Mensal de Empregados" (RE), de que trata o item 3 da POS 01/70, poderá ser elaborada trimestralmente, em duas vias, e apresentada ao Banco Depositário com a Guia de Recolhimento (GR) referente ao último mês de cada trimestre de competência, observadas as disposições contidas neste ato.

1.1 — A RE trimestral totalizará os valores dos depósitos correspondentes a cada empregado, relativamente aos meses compreendidos no trimestre de competência.

1.2 — Serão usadas RE distintas para cada trimestre de competência, devendo, no caso de erro ou omissão de recolhimento, ser emitida, além da respectiva GR, RE complementar de igual competência.

1.3 — Os trimestres de competência são constituídos dos seguintes meses:

- dezembro, janeiro e fevereiro;
- março, abril e maio;
- junho, julho e agosto;
- setembro, outubro e novembro.

2 — O registro dos créditos a que alude o item 1 da POS n.º 01/70, nas contas vinculadas, será também feito trimestralmente pelo Banco Depositário na ocasião do recolhimento da RE trimestral.

2.1 — O Banco Depositário deverá lançar discriminadamente, em relação a cada trimestre de competência, os depósitos e juros e correção monetária.

3 — Na hipótese prevista no item 4 da POS n.º 01/70, serão indicados na RE avulsa, separadamente, os depósitos que estão sendo efetivados pela correspondente GR avulsa e, se for o caso, os que já tenham sido realizados no decurso do respectivo trimestre de competência, para os quais ainda não haja apresentação de RE trimestral.

3.1 — Na RE trimestral não serão incluídos os valores dos depósitos referidos neste item.

4 — Quando a opção se verificar no decurso do trimestre de competência da RE trimestral, a empresa deverá nela incluir o empregado como não optante (NOP) até o dia anterior ao da opção e, como optante (OPT), a partir do dia da opção.

5 — Quando a retratação se verificar no decurso do trimestre de competência da RE trimestral, a empresa deverá nela incluir o empregado apenas como não optante.

6 — O novo modelo de RE, a ser utilizado para a RE trimestral, mensal ou avulsa, será o do anexo da POS 01/70, com as seguintes modificações:

a) O título da relação passará a ser:

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

b) o "mês e ano de competência" será alterado para:
competência.

6.1 — Durante o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da vigência desta Ordem de Serviço, poderá ser usado para a RE trimestral o atual modelo "Relação Mensal de Empregados", feitas as seguintes alterações:

a) será riscado no título a palavra *mensal*;

b) no espaço destinado a "mês e ano de competência", serão indicados os meses do trimestre de competência.

6.2 — Ressalvado o disposto no subitem anterior, serão observadas no preenchimento da RE trimestral as instruções contidas no Anexo II da POS n.º 01/70.

7 — Para efeito dos depósitos relativos ao disposto no art. 22 e seu § 1.º do Regulamento do FGTS, bem como para atender aos pedidos de informações previstos no art. 14 e seu § 1.º do mesmo Regulamento, o Banco Depositário deverá fornecer o extrato da conta vinculada do empregado, atualizado até o último trimestre de competência vencido, cabendo à empresa, quando for o caso, acrescentar nesse extrato os valores dos depósitos referentes aos meses já decorridos do trimestre.

8 — A observância destas instruções não terá caráter obrigatório e a adoção das mesmas será posta em prática mediante entendimento entre o Banco Depositário e a empresa.

9 — As instruções contidas na POS n.º 01/70 serão complementares das presentes, quando com estas não colidirem.

10 — As presentes instruções entram em vigor na data de sua assinatura retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1970

MÁRIO TRINDADE
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 04 de 11 de fevereiro de 1970

Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciante de Jornais, Revistas e Similares.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de atualização do plano relativo aos seguros coletivos de acidentes pessoais de assinantes e de anunciantes de jornais, revistas e similares, e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício DT/278, de 15 de julho de 1968, constante do processo SUSEP - 12.847/68,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Normas para Aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciante de Jornais, Revistas e Similares, assim como as Condições Especiais, constantes do anexo nº 2, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular cancela e substitui a Portaria nº 41, de 17 de setembro de 1964, do extinto DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

a) Raul de Sousa Silveira

(D.O.U. de 17.03.70 - Seção I - Parte II - Pg.644.)

Confere com o original.

A. V. Costa

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE ASSINANTES E DE ANUNCIANTES DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES.

I - FORMA DE CONTRATO

1 - O seguro será concedido por apólice coletiva cujo Estipulante deverá ser o jornal, revista ou similar.

2 - A cobertura será sempre total, abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

3 - O prazo de vigência da apólice será de 2 (dois) anos.

4 - As inclusões de segurados deverão ser feitas por períodos iguais ao da duração do contrato da assinatura ou contrato de publicidade, não podendo ultrapassar a 1 (um) ano e vigorando a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte àquele em que fôr efetuada a assinatura, ou o contrato de publicidade e terminando às 12 (doze) horas do mesmo dia e do mês em que findar o referido contrato.

4.1 - As inclusões devem ser feitas sempre dentro do primeiro ano de vigência da apólice, de modo que o prazo de cobertura não ultrapasse a data de vencimento da apólice.

5 - Na hipótese de o assinante ou anunciante ser pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro na garantia de morte.

6 - Se o assinante ou o anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovante de seguro, em virtude de limitação de capital de que trata o item 10, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice dêste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

7 - Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

II - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

8 - O seguro garantirá, apenas, os riscos de Morte e

Invalidez Permanente.

9 - As importâncias seguradas deverão constar da apólice podendo ser iguais para todos os segurados ou variáveis em função de elementos fixados na própria apólice, sendo, porém, estabelecido um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias - Morte e/ou Invalidez Permanente.

9.1 - Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias serão comunicadas anualmente, ao mercado segurador, pelo IRB.

10 - O seguro, por pessoa, na modalidade de que trata estas normas, não poderá ultrapassar em uma ou mais apólices, de uma ou mais sociedades seguradoras, os limites que vierem a ser estabelecidos na forma do subitem 9.1. Na hipótese de ser ultrapassada essa importância, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida e o total das importâncias seguradas em apólice desta modalidade.

III - MENORES DE IDADE

11 - O seguro de menores está sujeito às condições abaixo.

11.1 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive: A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do Segurado, mediante alvará judicial.

11.2 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive: A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

IV - COMPROVANTES DO SEGURO

12 - A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovantes, os quais deverão atender aos seguintes requisitos:

1º) - Serão fornecidos ao Estipulante pela sociedade

da seguradora, já por esta numerados e assinados, em 3 (três) vias, cabendo o original ao Segurado, sendo a segunda via devolvida à sociedade seguradora, após preenchidas tôdas as vias com os elementos relacionados no inciso 2º, e ficando a terceira via com o Estipulante (a Sociedade Seguradora deverá estabelecer um sistema de controle da entrega dos talões dos comprovantes fornecidos ao Estipulante).

2º) - Conterão os seguintes elementos:

- a) número da apólice;
- b) número do comprovante;
- c) nome do estipulante;
- d) nome e assinatura do Segurado;
- e) data de nascimento do Segurado;
- f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;
- g) endereço do Segurado;
- h) data do início da cobertura;
- i) data do término da cobertura;
- j) beneficiários;
- l) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros novos e por extenso;
- m) número do recibo de assinatura ou do contrato de publicidade;
- n) data da emissão do comprovante;
- o) a seguinte cláusula Especial:

"O Segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguro de assinantes e de anunciantes de Jornais, Revistas e Similares) nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, que, somados, venham a ultrapassar a importância de NCr\$.
() em cada garantia de Morte e Invalidez Perma-

ANEXO 1 - fl. 4

nente. Se fôr verificado que, na ocasião do acidente, o Segurado tinha seguros da modalidade a que se refere a presente cláusula que, em conjunto, somavam mais de NCr\$ () na garantia atingida pelo sinistro, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr\$ () e o total das importâncias seguradas, na referida garantia, pelos comprovantes emitidos a favor do Segurado e em vigor na data do acidente.

Se o assinante ou anunciante fôr pessoa jurídica, deverá indicar para Segurado uma pessoa física, caso único em que o referido assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Se o assinante ou anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovante de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais da Apólice dêste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos nem superior a 75 (setenta e cinco) anos."

- p) referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas Condições Especiais relativas a êste seguro;
- q) assinatura do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

V - TAXAS

13 - Os segurados serão enquadrados na classe 1 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.), não sendo permitida a concessão de desconto coletivo nem o fracionamento do prêmio.

VI - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DO SEGURO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

14 - Os comprovantes do seguro a serem emitidos pelo Estipulante, na quantidade solicitada, serão fornecidos pela Sociedade Seguradora juntamente com a Apólice.

15 - O prêmio inicial da Apólice corresponderá à soma dos prêmios dos comprovantes fornecidos e será pago a vista.

16 - A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes, através de aditivo à Apólice, cujos prêmio e emolumentos serão pagos a vista.

17 - O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena, às segundas vias dos comprovantes que houver emitido na-quinzena anterior.

18 - Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidas à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

19 - A remessa dos comprovantes referidos nos itens 17 e 18 acima, deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

20 - A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes, cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 17 acima.

ANEXO 1 - fl. 6VII - CORRETAGEM

21 - A comissão de corretagem deverá ser paga somente com base nos comprovantes de que trata o item 17 acima.

VIII - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

22 - Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e os dispositivos da Tarifa de Seguro de Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas Normas.

23 - As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se no ANEXO nº 2.

/ibm.

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES
PESSOAIS DE ASSINANTES E DE ANUNCIANTES DE JORNAIS, REVISTAS E
SIMILARES

- 1 - A cobertura deste seguro abrange os assinantes ou anunciantes do Estipulante, para os quais sejam fornecidos os comprovantes de que trata o item 7.
- 2 - Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.
- 3 - Se o assinante ou anunciante for pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro na garantia de Morte.
- 4 - Se o assinante ou anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incidá nas Condições Gerais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.
- 5 - As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(Especificar de acordo com o item 9 das "Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares").
- 6 - A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovantes, dos quais deverão constar os seguintes elementos:
 - a) número da apólice;
 - b) número do comprovante;
 - c) nome do Estipulante;
 - d) nome e assinatura do Segurado;

ANEXO 2 - fl. 2

- e) data de nascimento do Segurado;
- f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;
- g) endereço do Segurado;
- h) data do início da cobertura;
- i) data do término da cobertura;
- j) beneficiários;
- l) importância segurada, em cada garantia, em cruzeiros novos e por extenso;
- m) número do recibo de assinatura ou do contrato de publicidade;
- n) data da emissão do comprovante;
- o) a seguinte cláusula especial:

"O Segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguro de Assinantes e de Anunciante de Jornais, Revistas e Similares) nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, que, somados, venham a ultrapassar a importância de NCr\$..... () em cada garantia de Morte e Invalidez Permanente. Se for verificado que, na ocasião do acidente, o Segurado tinha seguros da modalidade a que se refere a presente cláusula que, em conjunto, somava mais de NCr\$..... () na garantia atingida pelo sinistro, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr\$() e o total das importâncias seguradas na referida garantia, pelos comprovantes emitidos a favor do Segurado e em vigor na data do acidente.

Se o assinante ou anunciante for pessoa jurídica, deverá indicar para Segurado uma pessoa física, caso único em que o referido assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Se o assinante ou anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovante de

seguro em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais da Apólice dêste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos nem superior a 75 (setenta e cinco) anos."

- p) referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas presentes Condições Especiais;
- q) assinaturas do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

7 - O prêmio inicial desta Apólice importa em NCr\$.....
() que corresponde ao fornecimento, pela Sociedade Seguradora, dos comprovantes de seguro a seguir e numerados:

(Especificar a numeração dos comprovantes e importâncias seguradas.)

8 - A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes, através de aditivo à apólice, cujos prêmio e emolumentos serão pagos a vista.

9 - O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena, as 2ªs. (segundas) vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

10 - Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidos à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

11 - A remessa dos comprovantes referidos nos itens 9 e 10 acima, deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especifican-

do os números dos comprovantes.

12 - No caso de Morte, por acidente coberto por esta apólice, as indenizações serão pagas aos beneficiários indicados pelos segurados.

12.1 - Na falta de indicação de beneficiários, a indenização será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em parte iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais.

12.2 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

12.2.1 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do Segurado, mediante alvará judicial.

12.2.2 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos exclusive - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

13 - A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes, cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 9 acima.

14 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

Confere com o original


/ibm.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 06 de 18 de fevereiro de 1970.

Aprova "Cláusula para Seguros-Transporte de Títulos (em malotes).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os termos do ofício DT/165, do IRB, de 14 de junho de 1968; e

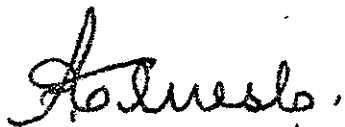
considerando o que consta do processo SUSEP nº nº 10.517/68;

R E S O L V E:

1. Aprovar as cláusulas anexas, que estabelecem condições para Seguros-Transporte de Títulos (em malotes).
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

a) Raul de Sousa Silveira

(Confere com o original)



(D.O.U. de 11.03.70 - Seção I - Parte II)

"CLÁUSULA PARA SEGUROS-TRANSPORTE DE TÍTULOS"

(em malotes)

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Pela presente cláusula a Companhia toma a seu cargo as perdas materiais decorrentes do desaparecimento ou destruição total, por qualquer causa externa, furto, roubo e extravio de títulos, de conformidade com as Condições Gerais e Particulares desta apólice, e observadas as demais condições especiais adiante estipuladas.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 - Estão expressamente excluídos do presente seguro as perdas ou danos provenientes direta ou indiretamente de:

2.11 - Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

2.12 - Atos do Governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;

2.13 - Contrabando e comércio ilícito, penhões, arrestos e detenções;

2.14 - Atos de guerras ou movimentos armados internos de qualquer natureza, tais como: guerra civil, revolução, rebelião e insurreição, greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer perturbações de ordem pública;

2.15 - Demora, insuficiência ou impropriedade da embalagem;

2.16 - Dolo, culpa ou negligência do Segurado, seus empregados, prepostos ou representantes.

3 - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAIS

3.1 - O segurado deverá encaminhar à Companhia, antes de cada remessa, a respectiva averbação, da qual deverá constar relação discriminativa dos títulos remetidos em cada em-

barque, indicando o local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e respectiva importância total segurada.

- 3.2 - Servirá como prova da entrega dessa averbação a assinatura dos representantes autorizados da Companhia.
- 3.3 - Com base nas averbações recebidas cada mês, a Companhia extrairá a conta mensal, que será paga de acordo com as disposições vigentes.

4 - INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 - A responsabilidade da Companhia se inicia no momento em que os títulos averbados são entregues pelo Segurado à empresa encarregada do transporte, devidamente acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela mesma, sem qualquer ressalva, e termina quando são entregues ao destinatário no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 5.1 - A importância segurada por esta apólice é aquela declarada na averbação encaminhada pelo segurado, não podendo essa importância ser superior ao limite de responsabilidade fixado nesta apólice.

6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1 - Além de avisar a Companhia, na forma estabelecida pelas Condições Gerais desta apólice, deverá o Segurado tomar todas as providências, em conformidade com as disposições dos arts. 336 e 342, inclusive, do Código do Processo Civil Brasileiro, para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei.
- 6.2 - O Segurado se obriga, mediante autorização prévia da Companhia, a tomar todas as medidas amigáveis ou judiciais

ANEXO nº 1 - fl. 3

cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e ou tras que a Companhia, a seu critério, julgar necessárias para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, acoi tar ou concluir qualquer acôrdo, sem prévia aquiescência da Companhia.

7 - INDENIZAÇÃO

7.1 - Em caso de sinistro coberto nos termos desta cláusula, a Companhia indenizará o Segurado pelos prejuízos verificados, até o limite da importância segura, ainda que o montante dos valores transportados seja superior àquela importância.

7.2 - As despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados e sua substituição na forma da lei, serão reembolsadas pela Companhia.

8 - ABANDONO

8.1 - O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Companhia títulos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

9 - RESSARCIMENTO

9.1 - Fica entendido e concordado que cabe à Companhia o direito à recuperação total das importâncias indenizadas, observadas as disposições legais que regulam a matéria.

Confere com o original

Atuesb

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 07 de 27 de fevereiro de 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

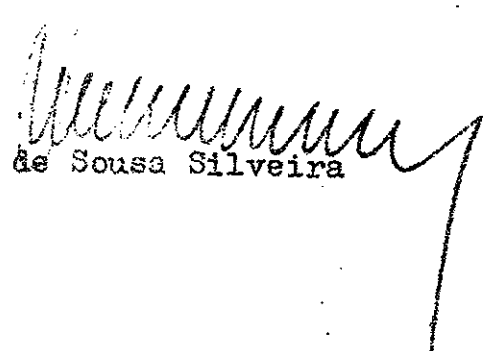
considerando os termos do ofício IRB/DT/583, de 1º de setembro de 1969, e tendo em vista os pareceres constantes do processo SUSEP - 16.785/69;

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão do seguinte subitem no item 3 - Propostas, Apólices e Endossos da Tarifa de Riscos Diversos, aprovada pela Portaria nº 34, de 17.10.60, do extinto DNSPC:

"3.31 - Não obstante o acima disposto, é permitido, nos seguros de Instalações e Montagem e Construções em geral, a emissão de apólice por prazo superior a um ano, de forma que o prazo do seguro coincida com o período integral de duração da obra".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raul de Sousa Silveira

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 08 de 06 de março de 1970

Altera prazo para renovação da concessão de descontos estabelecidos no art. 16 da TSIB.

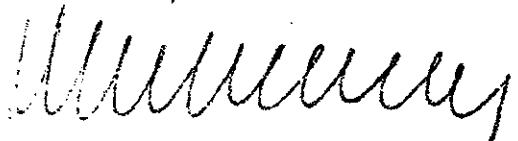
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/IRB nº 467, de 01.08.68, objeto do Processo SUSEP nº 15.116/68,

R E S O L V E :

1. Alterar, de três para seis meses, o prazo estabelecido no subitem 2.1, do Capítulo IV - 2ª Parte -, da Portaria nº 21, de 05.05.56, do extinto DNSPC.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.


Raul de Sousa Silveira

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 9 de 6 de março de 1970

Altera as cláusulas nºs. 101 e 102 da Tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os termos do ofício DT/596, de 02 de setembro de 1969, do IRB, e o que consta do processo SUSEP nº 6.064/67,

R E S O L V E :

1. Aprovar nova redação para as cláusulas nºs. 101 e 102, da Tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias, de acordo com o texto constante do anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.


Raul de Sousa Silveira

Circular nº 9/70

ANEXO Nº 1

CLÁUSULA 101

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS FEITOS POR TRANSPORTADORES

1. Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 2.13 das "Condições Gerais para os seguros de transportes terrestres de mercadorias", fica entendido e concordado que:

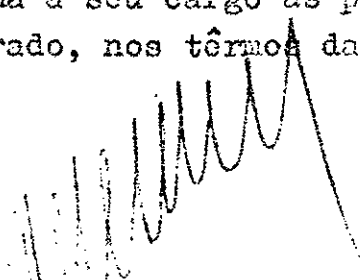
1.1 Quando o sinistro fôr conseqüente de culpa do segurado-transportador, seus empregados, agentes, representantes ou prepostos, a Companhia efetuará o pagamento aos beneficiários, da indenização correspondente aos riscos cobertos por esta apólice, apresentando a seguir a nota de débito ao segurado-transportador, que se obriga a efetuar o seu pagamento no prazo máximo de dez dias, contados da data da entrega da referida nota de débito.

2. Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA 102

CLÁUSULA ESPECIAL PARA O SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 2.13 das "Condições Gerais para os seguros de transportes terrestres de mercadorias", a Companhia toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, nos termos das garantias concedidas nas Condições Particu-




Circular nº 9/70

ANEXO Nº 1 - fl. 2

lares desta apólice, ainda que os mesmos sejam causados diretamente por atos ou fatos, não dolosos, de empregados ou prepostos do Segurado, do embarcador ou do destinatário, ou de seus agentes, representantes ou sucessores, desde que tais atos ou fatos sejam alheios ao Segurado, embarcador ou destinatário, seus agentes, representantes ou sucessores.

2. Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located below the second paragraph of text.

/ibm.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 10 de 6 de março de 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "e", de Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB-DT/975, de 23 de outubro de 1968; e

considerando, ainda, os pareceres da Comissão Especial Vida, Acidentes Pessoais e Seguro Saúde, constantes do processo SUSEP - 21.318/68,

R E S O L V E:

Alterar a relação dos itens 4 e 5 do art. 2º da TSAPB, aprovada pela Circular SUSEP - 43, de 21.11.68, que passará a ser:

"4 - Na concessão da garantia de A.M.D.S., deverá ser observado que a importância total a segurar não exceda 5% (cinco por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras, e que não resulte em importância inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos)."

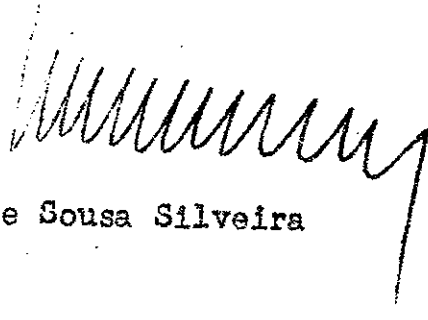
"5 - A diária hospitalar a segurar não deverá exceder 0,1% (um décimo por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras. A diá

Circular nº 10 de 6 de março de 1970

2.

ria até 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no país poderá ser estipulada independentemente do limite de 0,1% (um décimo por cento) referido."

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Raul de Sousa Silveira

(D.O.U. de 19.03.70 - Seção I - Parte II - Pg. 661)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 11 de 13 de março de 1970

Aprova alteração do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros de Estradas de Ferro.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando os termos do ofício IRB/DT/659, de 03.10.69, objeto do processo SUSEP - 19.556/69,

R E S O L V E:

1. Aprovar a seguinte redação para o item 4 das condições do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros de Estradas de Ferro, aprovadas pela Portaria nº 24, de 13 de junho de 1960, do extinto DNSPC:

"4 - São seguráveis tôdas as garantias constantes da T.S.A.P.B., desde que as importâncias seguradas constem da apólice e sejam iguais para todos os segurados, fixado, porém, um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias principais;

4.1 - Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados, anualmente, ao mercado segurador, pelo IRB."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Raul de Sousa Silveira

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 04 de março de 1 970

CARTA CIRCULAR
DTC/384Ref. - Normas e Instruções Cascos - Circular C-04/69, de 13.11.69
Preenchimento dos formulários R.A.E.C. e R.A.E.R.C.A.

A fim de evitar dúvidas no preenchimento dos formulários em referência, esclareço-vos o seguinte:

1 - Caberá à seguradora líder não somente a remessa de cópia das apólices e endossos coletivos por ela emitidos, como também o preenchimento integral dos formulários R.A.E.C. e R.A.E.R.C.A., ficando as demais cosseguradoras dispensadas do envio de cópia das apólices e endossos coletivos e do preenchimento dos seguintes quadros dos citados formulários: "Código Classe/Perímetro", "TIP", "Valor Segurado" e "Taxa" (R.A.E.C.), "Responsabilidade em Risco", "Valor do Frete" e "Taxa" (R.A.E.R.C.A.).

2 - Quando forem seguradas, através de uma única apólice, diversas embarcações (apólices de frotas), somente a seguradora líder verá preencher os formulários R.A.E.C. e R.A.E.R.C.A. utilizando uma linha para cada embarcação, cabendo as demais cosseguradoras a simples indicação, numa única linha do formulário respectivo, dos dados gerais relativos ao seguro, substituindo o nome das embarcações pelo do seguro.

3 - O preenchimento das colunas "Valor Segurado" (R.A.E.C.) "Responsabilidade em Risco" e "Valor do Frete" (R.A.E.R.C.A.) será feito pela seguradora líder com indicação das importâncias totais e não somente daquelas a seu cargo.

4 - Quando o seguro cascos foi efetuado com pagamento do respectivo prêmio em prestações, na coluna "Taxa" do formulário R.A.E.C. deverá ser indicada a taxa correspondente ao período integral do seguro mais o adicional de parcelamento de prêmio.

5 - Quando um seguro for cancelado, deverá ser indicada, na coluna "Taxa" do formulário R.A.E.C., a taxa correspondente ao prazo não decorrido e não a do seguro inicial. Ainda nessa hipótese de cancelamento do seguro a importância segurada indicada na respectiva coluna do formulário R.A.E.C. deverá ser precedida do sinal negativo (-).

6 - A sociedade líder poderá dispensar o preenchimento das duas primeiras colunas do formulário R.A.E.C. (nºs da apólice e do endosso), indicando os dados respectivos na coluna reservada à líder.

7 - Os novos formulários R.A.E.C. e R.A.E.R.C.A. deverão ser utilizados, apenas, para os seguros iniciados a partir de 1º de janeiro de 1970, continuando, portanto, em vigor, para as responsabilidades assumidas antes da citada data, o antigo formulário R.A.E.C.

Atenciosas saudações


Alfredo Carlos Pestana Jor.

Chefe da Divisão Transportes e Cascos

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DILSON FERRAZ DO VALLE
 DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANA SOBRINHO
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 HERMES RUBENS SIVIERO
 JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
 JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 LUIZ JOSÉ LOCCHI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

Ref. - Decreto-lei nº 1.089, de 2/3/70 -
Imposto de Renda na Fonte sobre
Comissões Devidas a Corretores.

Referindo-nos à nossa carta de 11.3.70, cuja íntegra foi publicada na página 34 do Boletim Informativo nº 34 (16.3.70) desse Sindicato, voltamos ao assunto, apenas, para retificar um equívoco de interpretação cometido pelo signatário da presente.

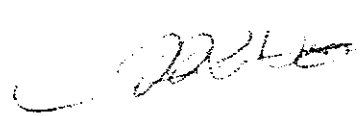
Trata-se do limite mensal de isenção, previsto para a incidência em causa, que, tendo vigorado, entre 1º de janeiro a 2 de março do ano em curso, com a cifra de .. NCr\$ 240,00, voltou a partir de 3/3/70, (data de publicação - do referido Decreto-lei 1.089) a ser de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Isto pôsto, o segundo parágrafo, de nossa indigitada correspondência, deve ter o seu texto corrigido para o seguinte:

" Conseqüentemente, e a partir do dia 3 do mês em curso (março/70), os pagamentos efetuados pelas associadas desse Sindicato aos corretores de seguro, pessoas físicas, desde que ultrapassem, para um mesmo beneficiário e num mesmo mês, a importância de NCr\$ 200,00 (valor atualizável - periodicamente mas válido para o resto - do exercício de 1970) estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 7% (sete por cento) sobre o montante bruto do rendimento pagou ou creditado."

Pedindo escusas pelo engano, subcrevemo-nos

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 06.03.70 e
13.03.70:

Resoluções adotadas relati-
vamente aos descontos por extin-
tores, aos seguintes segurados:

-INDÚSTRIA DE PARAFUSOS MAPRI
S/A.-AV.MOFARREJ, 971-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos riscos
assinalados com as letras: A,
B, B1, B2, B3, B4, B5, D, F, K, L, C, E,
G, H e M, com vigência até
10.09.71.

-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV.INTERLAGOS,670/748-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos riscos:
7-A,8/9,10 (terreo e 1º andar),
13/16 (térreo), 13/14 e 16 (2º
pavimento), 13 e 16 (3º pavi-
mento e 4º pavimento),16 (5º e
6º pavimentos), 17,18-A,19/21,
24,25,29 (térreo, 2º/3º/5º/ 9º
pavimentos), 31, 32,33 (terreo
e sub-solo), 34 e 35, pelo
prazo de 17.11.69 à 05.08.71.

-HOWA DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA ME
CÂNICA-AV.HOWA,S/Nº-MOGI DAS
CRUZES-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 1,1-A,15,3,4,5,6,9A/
9D,10,11,12,13,16,17,21,22,26,
27,30,31,32 e 34, por cinco a-
nos, a partir de 24.02.70 até
24.02.75.

-INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI S/A
AVENIDA SAMUEL RIBEIRO,2150-GUA
RULHOS-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao risco as-
sinalado na planta com o nº 5
com vigência a partir de 20 de
fevereiro de 1970 até 18 de ou-
tubro de 1971.

-BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA
LTD.-RUA DA ALFÂNDEGA,29 E 35
RIO DE JANEIRO-GB

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), por cinco
anos, a contar de 16.02.70.

-FACIT S/A.(MÁQUINAS DE ESCRITÓ
RIO)-AV.FRANCISCO MATARAZZO NºS
682 E 692-SP.

A CSI-LC resolveu negar
qualquer desconto por extinto-
res.

-ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. E-
QUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO-A
VENIDA NAÇÕES UNIDAS,217- SAN-
TO AMARO-SP.

Aprovada a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento),
para o risco constituído pelos
edifícios nºs 1/2-A,B/A,B e C,
pelo prazo de 10.12.69 até
20.03.72.

Quanto aos riscos nºs 6 e
8, aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), pelo prazo
de 10.12.69 à 20.03.72.

-ICEM S/A.INDÚSTRIA,COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS-RUA TRÊS
450-JURUBATUBA-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os ris-
cos constituídos pelos edifi-
cios marcados na planta com os
nºs 1/6, 1-A térreo, 1-B, 1º an-
dar e 11, por cinco anos, a
partir de 05.03.70 até 05.03.75.

-OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.-RUA DR.
ARNALDO DE CARVALHO,600-CAMPI-
NAS-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao local nº
1, pelo prazo de 06.03.70 à
06.03.75.

-S/A.PHILIPS DO BRASIL (CAPUAVA)
AV.COMENDADOR WOLTERS,142 - ES
QUINA COM A AV. ALBERTO SOARES
SAMPAIO,2026-CAPUAVA-MUNICIPIO
DE MAUÁ-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais na planta A,B,D-1, (1º pavimento), D-1 (2º pavimento), D-2 (2º pavimento), D-2 (1º pavimento), E/F,G, H,I,J,K-1, K-2,L,R-1,R-2,S,U,V, T,1,5,6,8,13,14 e 15, pelo prazo de cinco anos, a partir de 12.02.70.

-KLABIN IRMÃOS & CIA.-AV.GONÇALO MADEIRA,S/Nº-JAGUARÉ-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos nºs 1 e 1-A, pelo prazo de 5.3.70 à 5.3.75.

-ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.-RUA CAMPOS SALLES Nº 700-SANTO AMARO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 8,7,9,9-A,9-B,10,11,12, 8 (girau), 7 (2º pav.), 9 (girau), 19,20 e 25, por cinco anos, a partir de 19.2.70.

-TECELAGEM PARAYBA DO NORDESTE S/A.-AV.CLETO CAMPELO,S/Nº E RUA CACHOEIRA-MORENO-PERNAMBUCO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos: 1/20,13-A,19-A,22,24,26,27,28, 29,30/31,31-A,31-B,34,35 e 39, por cinco anos, a partir de 6.3.70 à 6.3.75.

-YUNG ZENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA ALBERTO KLEMTZ, 274 BAIRRO DO PORTÃO-CURITIBA-PR.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 e 3 na planta, por cinco anos a partir de 4.3.70.

-MAFERSA MATERIAL FERROVIÁRIO SOCIEDADE ANONIMA-RUA DEZENOVE, CIDADADE INDUSTRIAL-MUNICIPIO DE CONTAGEM-MG.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,15,16, 18 e 19, por cinco anos, a contar de 25.02.70.

-VITRUM S/A.FÁBRICA DE AMPOLAS-RUA DEOCLINA,95,107 E 119-SP.

A CSI-LC informa que a concessão do desconto por extintos ao risco supra, encontra-se vencida desde 13.10.67.

-BRASILANA-PRODUTOS TEXTÉIS S/A AV.BRASIL,1230-PÓA-SP.

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 7,9,11,12 e 17, a partir de 5.2.70 até 01.08.74.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.INTERLAGOS,670/748-SP.

Aprovado, de acordo com o item 3.11.2 do Capítulo III da 2a. Parte da Portaria 21 do extinto DNSPC, pelo prazo de 5.3.70 à 18.11.71, os seguintes descontos por hidrantes:

Plantas	Cl.Ocup.	Cl.Prot.	Desc.
8	B	C	16%
10	A	C	20%
11	C	C	12%
13	B	C	16%
14	B	C	16%
15	B	C	16%
16	B	C	16%
17	B	C	16%
18	B	C	16%
18-A	A	C	20%
19	A	C	20%
20	B	C	16%
21	B	C	16%
24	B	C	16%
25	B	C	16%
29	B	C	16%
30	A	C	20%
31	A	C	20%
32	A	C	20%
33	B	C	16%
34/35	B	C	16%
37	B	C	16%
40	B	C	16%

- - -

-INDÚSTRIA DE PARAFUSOS MAPRI S/A.-AV.MOFARREJ,971-SP.

Aprovada a ratificação do desconto de 16% (dezesseis por cento), para os riscos: A, B, B1, B2, B3, B4, B5, D, F, K, L, G, C1 e H; 20% (vinte por cento) para o risco H, com vigência até 30.03.73.

-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA RIO GRANDE DO SUL, 288 LONDRINA-PARANÁ

Comunicamos que a Comissão de Incênio do Sindicato do Paraná aprovou a concessão dos seguintes descontos:

Hidrantes: -Itens da planta: 1 e 2, 10/2516%
Itens da plante: 05/0920%

-KIBON S/A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS-RUA SANTO ARCÁDIO,342/346 SÃO PAULO

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes, por cinco anos, de 4.3.70 à 4.3.75:

a) POR GRAVIDADE, de acôrdo com o item 3.11.1 da Portaria 21

a.1-RENOVAÇÃO

PLANTAS

- 2
- 2-B
- 3
- 4
- 5(1º pav. e mezanino)
- 7
- 9
- 10 (térreo e 1º andar)
- 11
- 12
- 13
- 16

<u>CL.RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
A	B	20%
A	B	20%
A	B	20%
B	B	15%
B	B	15%
C	B	10%
B	B	15%
B	B	15%
A	B	20%
B	B	15%

<u>CL.RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
B	B	15%
A	B	20%

a.2-EXTENSÃO

PLANTAS

1,5/5-C,22-sub-solo

3-A

3-B

21

<u>CL.RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
C	B	8,5%
B	B	15%
B	B	15%
B	B	15%

b) POR BOMBA, de acôrdo com o item 3.11.1 da Portaria 21

b.1-EXTENSÃO

PLANTAS

27

31 (sub-solo, 1º/3º pav.)

<u>CL.RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
B	B	12%
B	B	12%

Para os locais nºs 1,5/5-C e 22 (sub-solo) foi concedido um desconto reduzido, em virtude de ser necessário mais um lance de mangueira em uma das tomadas (redução .15%)

-ALPARGATAS NORDESTE S/A.- KM. 17 DA BR-101-JABOATÃO-PR.

Aprovado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o local nº 2,

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. RUA CARDOSO RIBEIRO,810-OURINHOS - SP.(FÁBRICA DE ÓLEOS VEGETAIS)

Aprovado pelo prazo de 10.12.69 à 23.6.71, os seguintes descontos:

<u>PLANTA</u>	<u>CL.RISCO</u>	<u>CL.PROT.</u>	<u>DESC.</u>
17	B	C	16%
20	A	C	20%
21	C	C	12%
22	A	C	20%
25	B	C	16%

PLANTA	CL.RISCO	CL.PROT.	DESC.
30	C	C	12%
46	C	C	12%
58	C	C	12%
59	C	C	12%

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-DUNLOP DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA DE BORRACHA-AV. JOHN BOY DUNLOP, 6800-CAMPINAS-SP.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-(TAXA ÚNICA).

Carta FENASEG-593/70, de 03.03.70: Comunica que a SUSEP aprovou a manutenção de taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para os locais nºs 11,12,13,14, 15, 16A,16B,16C,16D, com vigência a partir de 27.9.67 à 27.9.72.

-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (RENOVAÇÃO E EXTENSÃO)PI LIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ESTRADA RIO ABAIXO, S/Nº-JACAREÍ-SP.

Carta FENASEG-596/70, de 3.03.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação, que aprovou pa recer de seu relator favorável à concessão, a partir de 30.09.68, do desconto de 40% (quarenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais 1,2,3,4,5,6,28,29 e 30.

-RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A VIA DUTRA KM.323-SJC-SP.

Carta FENASEG-602/70, de 04.03.70: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), por instalações de chuveiros automáticos, às áreas compreendidas entre os eixos 1-11 x JKL, 11-16 xHIJ e FGHI x 3-4-5 e, para que haja uniformidade de vencimento, a vigorar a té 12.2.73. data em que termina, a concessão aos demais locais.

-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (RENOVAÇÃO)-ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.-RUA NOVA YORK, 245-SP.

Carta FENASEG-178/70, de 21.01.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação, favorável à renovação, a partir de 1.11.68 do desconto de 60% (sessenta por cento), por instalação de chuveiros automáticos, ao local 1,

-ALFREDO TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- VARZEA PAULISTA-SP.RUA ANTONIO ALFREDO BENEDITO,1146-MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO DE LOCAIS PROTEGIDOS POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-597/70, de 03.03.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação, que aprovou pa recer de seu relator no sentido de que seja informada à sociedade que o segurado supra faz jús ao desconto de 60% (sessenta por cento) pela existência de chuveiros automáticos, conforme já concedido ao antigo proprietário Promeca S/A.

-ALGODOEIRA PAULISTA S/A.-AV. RE SIDENTE WILSON,5737/5837 E 5742/5758-SP.-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-601/70, de 04.03.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI LC da Federação que, aprovou a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), por instalações de chuveiros automáticos nos armazéns 1/3 e respectivas plataformas e armazéns.. 4/6 do estabelecimento em referência, pelo prazo de cinco anos, a partir de 8.1.70.

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A.-AV. QUEIROZ DOS SANTOS, 1717-SANTO ANDRÉ-SP.- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-595/70, de 03.03.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da taxa

única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), concedida em 1941, para o conjunto industrial em referência, já considerada a proteção existente ou que venha a existir, excluindo o risco de explosão seca, com vigência a partir de 27 de setembro de 1967 até 27 de setembro de 1972.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.7.405-CIA.ATLANTICA DE ARMAZENS GERAIS-RUA ALEXANDRE RODRIGUES, 29 E 39-SANTOS-SP.
- 2 - AP.201.581-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA-RUA XV DE NOVEMBRO, S/Nº-QUADRA 34-ARAPONGAS-PARANÁ:
- 3 - AP.1.349.152-ARMAZENS GERAIS DO PARÁ LTDA.-TRAVESSA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 165/183-BELÉM-PARÁ.
- 4 - AP.1.024.431-COBRAL CIA.BRASILEIRA DE ALGODÃO E PRODUTOS AGRICOLAS-AV.EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS S/ Nº - FERNANDOPOLIS-SP.
- 5 - AP.327.178-SOCIEDADE PAULISTA DE CAFÉ SOLÚVEL-RUA THEODORO QUARTIN BARBOSA, 780-SP
- 6 - AP.22.531-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-VILA S.FRANÇISCO-PIRAPOZINHO-SP.
- 7 - AP.I/6-5.626-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.-R.GENERAL OSÓRIO, 672-VENANCIO AIRES-R.GRANDE DO SUL

- 8 - AP.11/C/1.236-CIA.SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS-AV.GOVERNADOR MANOEL RIBAS, 778-PARÁ NAGUÁ-PR.
- 9 - AP.1.027.736-USINA DE LATICÍNIOS ABBUD S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA SALDANHA MARINHO S/Nº E RUA GENERAL CARNEIRO, 1849-FRANCA-SP.
- 10 - AP.801.001-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAPECULTORES DA ALTA MOGIANA-AV.BANDEIRANTES(EST.DE SERTÃOZINHO) VILA VIRGINIA-RIBEIRÃO PRETO.
- 11 - AP.22.350-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA HENRY FORD, 540-SP.
- 12 - AP.7.010/1413-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.-RUA DA MOOCA, 1415-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da declaração-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.102.506/INC-CIA. ULTRAGAZ S/A. E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 2 - AP.1.076.453-LANIFICIO SANTA BRANCA S/A.-RUA ALMIRANTE CALHEIROS, 227/237-SP.
- 3 - AP.1.671.128-CIA. QUÍMICA NOVOBRAS-RUA 47, 180- (CENTRO INDUSTRIAL DE JAGUARÉ, SÃO PAULO
- 4 - AP.968.369-AGÊNCIA DISTRIBUIDORA DE REVISTAS PRIMAVERA S/A.-RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 773-SP.
- 5 - AP.171.10.310.137 - CIBRAL CIA.INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS-RUA SÃO PAULO, 1.805 LINS-SP.
- 6 - AP.309.318-COOPERATIVA CEN-

AGRO PECUÁRIA CAMPINAS- RUA JARDIM DO LAGO, 940-CAMPINAS

- 7 - AP.1.347.724-PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A.-RUA DR. EDGARDO DE AZEVEDO SOARES 370-VARZEA PAULISTA-SP
- 8 - AP.1.348.784-BRASITAL S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO-NO TERRENO COM ENTRADA PRINCIPAL PELO Nº 73 DA PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES - SALTO-SÃO PAULO
- 9 - AP.1.347.886-PARAGUASSÚ TEXTIL LTDA.-RUA DA MÁQUINA, Nº 259-PARAGUAÇU-MINAS GERAIS.
- 10 - AP.6.742-MOTORES ROLLS ROYCE S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA CINCINATO BRAGA, 47 VILA PLANALTO-SBC-SP.
- 11 - AP.260.881-CIA.ULTRAGAZ E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA. E/OU SERMA MÁQUINAS CONTÁBEIS E SERVIÇOS GERAIS E/OU SUAS CIAS. ASSO CIADAS E/OU FILIADAS.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 12 - 1.028.358-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 218 E 222-SANTOS-SP.
- x -
- a) Tipo de declarações-quinzenais
b) Época da declaração-último dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) Cláusula 451 - Vigência Condicional
- 1 - AP.SP/INC.02319-ITELPA S/A. INDÚSTRIA DE TELAS METÁLICAS PARA PAPEL-BAIRRO DE DOIS CÔRREGOS KM.160- RODOVIA SÃO PAULO-PIRACICABA-SP
- 2 - AP.30.460-EDART SÃO PAULO LIVRARIA EDITORA LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA TAQUARI 173-SP.
- 3 - AP.201.740-PHILIPS DUPHAR S/A.PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS-NA ALTURA DO KM.320 DA VIA ANHANGUERA-RIBEIRÃO PRETO.SP
- 4 - AP.201.622-PROVIMI DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-R. PADRE JERONIMO CARDIM, 164 SBC- SÃO PAULO
- 5 - AP.114.821-BRUCKNER DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS II MITADA.-AVENIDA RUDGE, 500 - SÃO PAULO
- 6 - AP.02.11.0018-BRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 7 - AP.201.784-CIA.BRASILEIRA DE DISCOS-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DA GUANABARA.
- 8 - AP.SP/INC.02317-INDUSFIOS - S/A.INDÚSTRIAS DE FIOS METÁLICOS.-BAIRRO DE DOIS CORREGOS, NA ESTRADA DE PIRACICABA-SÃO PAULO, KM.160-SP.
- 9 - AP.1.513-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-AV. RIO BRANCO, S/Nº-SÃO PAULO
- 10 - AP.22.494-HOWA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA MECÂNICA-RUA A S/Nº-BAIRRO MONTE GRANDE-MOGI DAS CRUZES.
- 11 - AP.10-BR-13.359-POLÍQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-ESTRADA DE CAMPO LIMPO, 2086 SANTO AMARO-SP.
- 12 - AP.362.501-FEL-TEL S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO.
- 13 - AP.362.500-PETER MURANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO.-
- 14 - AP.115.383-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA RODRIGUES ALVES, 179-RJ.

- 17 - AP.260.894-BOPP & REUTHER ID BRASIL VÁLVULAS E MEDIDORES LTDA.-AV.MOFARREJ,825-VILA LHPOLDINA-SP.
- 18 - AP.102.502/INC-HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS S/A.-AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORA TO, 4.240-SP.
- 19 - AP.1.671.273-DODGE DO BRA SIL CONDUTORES ELÉTRICOS - PHELDORAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 20 - AP.6.438-MEAD JOHNSON INDÚS TRIA FARMACEUTICA S/A. E/OU OUTRA-AV.SANTO AMARO,1.239- COM ENTRADA TAMBEM PELA RUA AFONSO BRAS,S/Nº-SP.
- 21 - AP.1.508-COOPERATIVA AGRICO LA DE COTIA-COOP.CENTRAL-AV. RIO BRANCO,S/Nº-ADAMANTINA- SP.
- 22 - AP.290.298-COOPERATIVA CEN TRAL AGRICOLA DE SÃO PAULO AV.EUCLIDES MIRAGAIA, 1.809 BIRIGUI-SP.
- 23 - AP.I-611-ARNO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.ARNO,240-SP
- 24 - AP.290.233-SUPERFINE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.-RUA AFONSO PE NA,S/Nº-GUARARAPES-SP.
- 25 - AP.I-727-ASEA ELÉTRICA S/A VIA MONTEIRO LOBATO,3286-GIA RULHOS-SP.
- 26 - AP.SP-I-19.258-RHODIA INDÚS TRIAS QUIMICAS E TEXTEIS SO CIEDADE ANONIMA-AV.HENRY SAN NEJOUAND,6-STO.ANDRÉ-SP.
- 27 - AP.366.178-GIROFLEX S/A. CA DEIRAS E POLTRONAS-RUA PIRÁ TININGA,610-STO.AMARO-SP.
- 28 - AP.967.982-UPJOHN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-RUA GE NERAL JULIO MARCONDES SALGA DO,24-SP.
- 29 - AP.290.182-INDÚSTRIA DE Ô LEOS PACAEMBU S/A.-PROLONGA MENTO DA RUA SOUZA NEVES S/ Nº-PARANAVAI-PARANÁ
- 30 - AP.114.024-S/A.FÁBRICA DE TE CIDOS E BORDADOS LAPA P/C/P/ E/OU DE TERCEIROS-RUA ENGENHE RO FOX,474-SP.
- 31 - AP.201.735-CONSTANTA ELETRO TÉCNICA S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 32 - AP.6.777-AYMORE PRODUTOS A LIMENTICIOS E DOMÉSTICOS LI MITADA-RUA JAMES HOLLAN,668 BAIRRO DA BARRA FUNDA-SP.
- 33 - AP.9.901.402-VESTE CONFEC - ÇÕES LTDA.-RUA VISCONTE DE TAYNAY,943-ESQUINA COM A A VENIDA RUDGE-SP.
- 34 - AP.260.916-CIA.BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS,P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA WALLACE SI MONSEN S/Nº-SBC-SP.
- 35 - AP.260.880-ULTRALAR APARE Lhos E SERVIÇOS LTDA.E/OU UL TRAGAS S/A.E/OU SERMA MÁQUI NAS CONTÁBEIS E SERVIÇOS GE RAIS S/A.E/OU SUAS CIAS.AS- SOCIADAS E/OU FILIADAS-DIVER SOS LOCAIS NO BRASIL.
- 36 - AP.1.481-COOPERATIVA AGRICO LA DE COTIA-COOP.CENTRAL-R. 10 DE NOVEMBRO S/Nº-BASTOS- SÃO PAULO
- 37 - AP.214.509-TOSHIBA IRNE S/A INDÚSTRIA E COMÉRVIO-R. RI SIERI NEGRINI, 183-SP.
- 38 - AP.9.901.426-LABORATÓRIOS OR GANON DO BRASIL LTDA.- RUA JOÃO ALFREDO, 365 E 375-SP.
- 39 - AP.1.671.240-PRODUTOS ALIMEN TICIOS KELLOGG'S LTDA.- RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, 650-
- 40 - AP.10-BR-13.381-SEPARADORES ALFA LAVAL S/A.-RUA ANTONIO DE OLIVEIRA,1091-SP.
- 41 - AP.1.671.222-TIMKEN DO BRA SIL S/A.IND.E COM.-RUA ABER NÉSSIA,562-STO.AMARO-SP.
- 42 - AP.10-BR-13.315-VIDROS COR-

- NING BRASIL LTDA.-QUILOME -
TRO 42,5 DA ESTRADA VELHA DO
RIO-MUNICIPIO DE SUZANO-SP.
- 43 - AP.201.781-INDÚSTRIA BRASI-
LEIRA DE ELETRICIDADE S/A.-
"INBELSA"-RUA AMADOR BUENO,
474-STO.AMARO-SP.
- 44 - AP.02176-CIA.FIAÇÃO E TECE-
LAGEM SANTA BARBARA-RUA JOA-
QUIM DE OLIVEIRA-SANTA BAR-
BARA DO OESTE-SP.
- 45 - AP.1.027.526-TEXTIL VICTOR
S.ATALLAH S/A.P/C/P/E/OU DE
TERCEIROS- UA BIXIRA,118-SP
- 46 - AP.F-117.386-DOW CORNING DO
BRASIL LTDA.-RUA ADOLFO GOR-
DO,238-SP.
- 47 - AP.1.027.525-TEXTIL VICTOR
S.ATALLAH S/A.-RUA ABOLIÇÃO
929, 959 E 975-AMERICANA-SP
- 48 - AP.239.004-RESIL S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO-AVENIDA PRES-
TES MAIA, 685-DIADEMA-SP
- 49 - AP.260.882-TERMINAL DE GÁS
LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEI-
ROS-RUA PRIMAVERA S/Nº- CA-
NÔAS-RIO GRANDE DO SUL.
- 50 - AP.115.935-CIA.SWIFT DO BRA-
SIL S/A.RUA CONSELHEIRO LA-
FAIETE S/Nº-SJRP-SP.
- 51 - AP.85.224-PRODUTOS PERSTORP
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.
P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-DI-
VERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 52 - AP.SPIS-50.960-MANUFATURA DE
BRINQUEDOS ESTRELA S/A.- DI-
VERSOS LOCAIS NA CIDADE DE
SÃO PAULO.
- 53 - AP.SP/INC.02203-COTONIFICIO
BELTRANO S/A.-RUA FIORINO
BELTRANO,150-OSASCO-SP.
- 54 - AP.22.360-SUPER TEST S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DA
MOOCA,815-SP.
- 55 - AP.968.200-PIRELLI S/A.CIA.
INDUSTRIAL BRASILEIRA-DIVER-
SOS LOCAIS NO BRASIL.
- 56 - AP.968.309-COGERAL CIA. GE-
RAL DE LAMINAÇÃO-AV. MARGI-
NAL DIREITA,100 E RUA IBIRA-
MA,1800-SP.
- 57 - AP.F-115.830-INDÚSTRIAS GES-
SY LEVER S/A.-ESTRADA DO
ANASTACIO,481-BAIRRO DO ANAS-
TACIO-SP.
- 58 - AP.115.944-CIA.SWIFT DO BRA-
SIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL.
- 59 - AP.327.064-REFINADORA DE
ÓLEOS BRASIL S/A.-MUNICIPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.
- 60 - AP.85.226-CIA.BRASILEIRA DE
FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI
1.170-SP.
- 61 - AP.115.978-SQUIBB INDÚSTRIA
QUIMICA S/A.-DIVERSOS LO-
CAIS NO BRASIL:
- 62 - AP.22.324-INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.-KM
125 DA VIA ANHANGUERA-AMERI-
CANA-SP.
- 63 - AP.115.931-CIA.SWIFT DO BRA-
SIL S/A.-UTINGA-MUNICIPIO DE
SANTO ANDRÉ-SP.
- 64 - AP.968.817-PRODUTOS ADRIA
S/A.-RUA PAVAN,219-SP.
- 65 - AP.1.671.234-FRIGORIFICO WIL-
SON DO BRASIL S/A.-ESTAÇÃO
DE PRESIDENTE ALTINO-ESTRA-
DA DE FERRO SOROCABANA-OSAS-
CO-SÃO PAULO
- 66 - AP.968.201-CIA.COMERCIAL DE
NIS PAREDE-AV.FREDERICO PON-
TES,120-SALVADOR-BAHIA
- 67 - AP.10-BR-13.320-OTTO DEUTZ
S/A.-MOTORES E TRATORES-QUI-
LOMETRO 14 DA RODOVIA PRESI-
DENTE DUTRA-GUARULHOS-SP.
- 68 - AP.10-BR-13.358-POLIQUIMA IN-
DUSTRIA E COMÉRCIO S/A.-ES-
TRADA DE CAMPO LIMPO,2086 -
BAIRRO DE SANTO AMARO-SP.
- 69 - AP.122.671-TINTAS CORAL S/A
AV.DOS ESTADOS,4826-UTINGA-
SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO

- 70 - AP.1.028.905-POLIDURA S/A. TINTAS E VERNIZES- AVENIDA DR.SAMUEL RIBEIRO S/Nº - EM CUMBICA-GUARULHOS E RUA COE LHO LISBOA, 380-SP.
- 71 - AP.9.901.393-AVON COSMETICOS LTDA.E/OU AVON PRODUCTS INC. E/OU CIAS.SUBSIDIÁRIAS-AVENIDA JOÃO DIAS,1645- SANTO AMARO-E AVENIDA PINEDO,. 401 SOCORRO-SP.
- 72 - AP.260.704-PFIZER QUIMICA LTDA.E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL.
- 73 - AP.260.836-SINGER SEWING MACHINE COMPANY E/OU SINGER DO BRASIL S/A.INDS.REUNIDAS E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 74 - AP.114.026-CIA.BRASILEIRA DE ADUBOS-C.B.A.-KM.13 DA VIA ANHANGUERA-SP.
- 75 - AP.260.887-INGERSOLL RAND S/A.IND.E COM.-P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-DIVERSOS LOCAIS EM CAMPINAS.SP.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:
- AP.239.466-CIA.SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.026.437-USINA DE LATICÍNIOS ABBUD S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.534.334-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA.
- AP.20.237-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.7.010.097-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.
- AP.171.10.308-276-CIBRAL CIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.309.015-COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS
- AP.1.335.741-PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A.
- AP.1.336.533-BRASITAL S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO
- AP.1.335.526-PARAGUASSÚ TEXTIL LTDA.
- AP.5.051-MOTORES ROLLS ROYCE S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.253.367-CIA.ULTRAGAS E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA.E/OU SERMA MAQUINAS CONTÁBEIS E SERVIÇOS GERAIS E/OU SUAS CIAS.ASSOCIADAS E/OU FILIADAS.
- AP.1.613.631-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.5.166-AYMORE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DOMESTICOS LIMITADA.
- AP.9.825.763-VESTE CONFECÇÕES LTDA.-
- AP.253.441-CIA.BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.253.363-ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA.E/OU ULTRAGAS S/A.E/OU SERMA MAQUINAS CONTÁBEIS E SERVIÇOS GERAIS S/A. E/OU SUAS CIAS.ASSOCIADAS E/OU FILIADAS.
- AP.635-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL.
- AP.214.468-TOSHIBA IRNE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.9.825.789-LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.
- AP.1.670.694-PRODUTOS ALIMENTICIOS KELLOGG'S LTDA.
- AP.10-BR-11.694-SEPARADORES ALFA LAVAL S/A.
- AP.1.670.704-TINKEN DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- AP.10-BR-11.314-VIDROS CORNING BRASIL LTDA.
- AP.2.527.310-IND. BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S/A. INBELSA.
- AP.SP/INC.00151-CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BARBARA.
- AP.1.020.992-TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.F-113.312-DOW CORNING DO BRASIL LTDA.-
- AP.1.613.270-TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A.
- AP.237.830-RESIL S/A.INDÚSTRIA E COMERCIO.
- AP.253.353-TERMINAL DE GÁS LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS
- AP.114.717-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.
- AP.84.726-PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS.S/A.
- AP.SPIS-41.660-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
- AP.INC.00075-COTONIFICIO BELTRANO S/A.
- AP.20.318-SUPER TEST S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.965.437-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.
- AP.965.674-COGERAL CIA. GERAL DE LAMINAÇÃO.
- AP.F-109.446-INDS.GESSY LEVER S/A.
- AP.114.718-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.
- AP.315.603-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.
- AP.84.730-CIA.BRASILEIRA DE FIAÇÃO.
- AP.114.704-SQUIBB INDÚSTRIA QUIMICA S/A.
- AP.20.379-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.
- AP.114.724-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A-
- AP.965.153-PRODUTOS ADRIA S/A.
- AP.1.670.689-FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.
- AP.965.439-CIA.COMERCIAL DENIS PAREDE
- AP.10-BR-11.672-OTTO DEUTZ S/A.MOTORES E TRATORES
- AP.10-BR-11.350-POLIQUIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.
- AP.121.138-TINTAS CORAL S/A
- AP.1.021.789-POLIDURA S/A. TINTAS E VERNIZES.
- AP.9.825.756-AVON COSMETI - COS LTDA.E/OU AVOM PRODUCTS INC.E/OU CIAS. SUBSIDIÁRIAS
- AP.253.213-PFIZER QUIMICA LIMITADA E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL
- AP.253.347-SINGER SEWING MACHINE CO.E/OU SINGER DO BRASIL S/A.INDS.REUNIDAS E COMÉRCIO.
- AP.110.772-CIA.BRASILEIRA DE ADUBOS - C.B.A.
- AP.253.378-INGERSOLL RAND S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.358.329-AÇOS LAMINADOS AMÉRICA S/A.
- AP.1.613.472-FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- AP.8.385-STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.
- AP.8.181-IND.E COM. LOTUS SOCIEDADE ANONIMA-
- AP.1.335.917-EDART SÃO PAULO LIVRARIA EDITORA LTDA.

- AP.377.645-ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A.EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO P/C/P/E/OU DE TERCEIROS
- AP.382.996-TEXTIL PIRATININGA S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.377.465-INDÚSTRIAS TEXTIS BARBÉRO S/A.
- AP.SP-I-18.449-ANCORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.SPI-18.434-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTTEIS S/A
- AP.SPI-18.435-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTTEIS S/A
- AP.SP-I-18.462-TECELAGEM TEXTILIA S/A.
- AP.811.201.181-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A.
- AP.244.940-CIA.INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES.
- AP.382.793-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.P/C/PE/OU DE TERCEIROS.
- AP.1.001.776-CIA.AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.001.774-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
- AP.115.814-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A.INDS.E COMÉRCIO.
- AP.965.441-PIRELLI NORTE SOCIEDADE ANONIMA IND.E COM.
- AP.1.020.057-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.001.785-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ.
- AP.1.001.781-CIA.UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ.
- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.1.027.461-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CHACARA SALTINHO-DIVISA COM O ARMAZEN DA CAGESP SÃO MANOEL-SP.
- AP.109.857-HENRIQUE SCHIEFFERDCKER FILHO E/OU GERDA PINTO E SILVA E/OU ERIKA AUTE PORR-FAZENDA IGURÉ-GARÇA-SP.
- AP.525.040-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCCOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-AVENIDA AMÉRICO BRASILIENSE,195-PIRACICABA-
- AP.1.613.671-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DA GAMBÔA,COM ENTRADA TAMBÉM NELA AVENIDA RODRIGUES ALVES RIO DE JANEIRO-CB
- AP.114.679-CIA.UNITED SHOE MACHINEY DO BRASIL-RUA SANTA MARIA,245,257-SP.
- AP.1.613.672-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DA GAMBÔA,COM ENTRADA TAMBÉM NELA AVENIDA RODRIGUES ALVES RIO DE JANEIRO-CB
- AP.1.019.967-JOSÉ ALVARO PEREIRA LEITE-RUA DR.GARCES , 248-GARÇA-SP.
- AP.F-109.741-MEAD JOHNSON - BRISTOL MYERS S/A.-IND.E COMÉRCIO-RUA FERREIRA VIANA, 210-SANTO AMARO-SP.
- AP.553.058-S/A.FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR RUA OTTO R.JORDAN,296- SÃO GONÇALO DO SAPUCAI-MG.
- AP.563.261-REFINADORA PAULISTA S/A.-USINA MONTE ALEGRE-PIRACICABA-SP.

- AP.648-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-AV. VIS - CONDE DE MAUÁ,1.034- PONTA GROSSA-PARANÁ.

- AP.113.357-ESTE ASIATICO COM.E NAVEGAÇÃO LTDA.,E/OU V.H.PEDERSEN & CIA. LTDA. SEGUNDO OS INTERESSES QUE TIVEREM P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA TAGIPURU,976/100 SÃO PAULO

- AP.114.720-CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

- AP.1.613.559-FAZENDA MONTE ALEGRE LTDA.

- AP.20.287-BUSSAN MENTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.RUA AZEVEDO SOARES,2013-2015-SP

- AP.1.020.201-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL-RUA HUMAITÁ,2.190-JAÚ-SP.

- AP.1.020.259-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS- ARMAZEN DOIS-PAVILHÃO C- SANTOS-SP.RUA CAIUBI,23 e 25-

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- AP.F-115.381-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-AV.DOS LAGOS,997-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- AP.309.238-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.-

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice supra.

- AP.F.113.582-ESTE ASIATICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.- P/C/P/E/OU DE TERCEIROS- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.84.745-PRODUTOS PERSTORF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A ESTRADA DE PIRAPORINHA,852 SBC-SÃO PAULO

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.255.104-VELAS CHAMPION DO BRASIL LTDA.-RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 274 SÃO PAULO.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.1.028.205-FÁBRICA DE ESTOPA CRUZEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JAMES HOLLAND, 853-SP.

A CSI-LC concordou com a modificação das declarações de Semanais para Quinzenais.

- AP.21.844-COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASMENTOL LTDA.-AVENIDA DAS AMÉRICAS,116/132-ALVARES MACHADO-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- AP.290.101-AJINOMOTO ALMENTOS LTDA.-RUA JOAQUIM TAVORA,519 E 533-SP

A CSI-LC aprovou o endosso de cancelamento da apólice supra.

- AP.437.243-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE AMPARO LTDA.-AV. BERNARDINO DE CAMPOS,835-AMPARO-SP.

A CSI-LC aprovou o endosso de cancelamento da apólice supra.

- AP.290.001-ORION GATES CORREIAS LTDA.-RUA FERNÃO DE MAGALHÃES,15 - SP.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice supra.

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC dêste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-Mensais
- b) Época da declaração-último dia útil de cada período
- c) Prazo p/entrega-até 15 dias após a data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 551-Vigência Condicional

1 - AP.114.116-CIVILTEC CONSTRUÇÕES S/A.-AVENIDA BRAS LEMÉ 2.371 A 2.403-SP.

2 - AP.114.117-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A. EDIFÍCIO "DOM LUIZ ORLEANS E BRAGANÇA"-ALAMEDA FRANCA, 910-SP.

- x -

- AP.02.11.0050-ENGENHEIRO PAULO GENS E/OU EDIFÍCIO MATHEUS GROU-RUA MATHEUS GROU 79-SP.

A CSI-LC dêste Sindicato resolveu negar a aprovação para a apólice supra, emitida para o seguro em referência.

- x -

II - A CSI-LC aprovou os eddossos das apólices seguintes:

- AP.821.322-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCIANA-RUA GABRIEL DOS SANTOS, 456-SP.-END.1.012/70

- AP.319.330-EDIFÍCIO IZABEL DE CASTELA E/OU CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-RUA CACONDE, 270-SP.-ENDÓSSOS NºS 19.925/9 E 20.828/10.

- AP.319.320-EDIFÍCIO CASA DE AVIZ E/OU CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-ALAMEDA CAMPINAS, 1395-ENDÓSSOS NºS 19.915/9 E 20.818/10.

- AP.319.319-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.- EDIFÍCIO BARÃO DE JUNDIAI-R. JAGUARIBE, 760-SP.-ENDÓSSOS NºS 19.260/4 E 19.389/5

- AP.319.325-EDIFÍCIO BARÃO DE PINTO LIMA E/OU CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A RUA BARÃO DE CAPANEMA, 236 SÃO PAULO-ENDÓSSOS NÚMEROS 19.920/9 E 20.823/10:

- AP.319.328-EDIFÍCIO SANTO ELIAS E/OU CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-AV.BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 966-SP.-ENDOSSO Nº 19.398/5.

- x -

IV-A CSI-LC resolveu negar aprovação aos seguintes endóssos

- AP.19.605.945-ROBERT BOSCH DO BRASIL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ENDÓSSOS NºS 22/70 E 23/70.

- AP.201.426-EMPRESA CONSTRUTORA BEST LTDA., A FAVOR DE GERMANO VIEIRA APARELHOS HOSPITALARES LTDA.-ENDOSSO Nº. 90/70.

- x -

C O N S U L T A S

- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO- IMPERMEABILIZAÇÃO EM CARTUCHOS DE ARTEFATOS DE PAPEL- PETER MURANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA SAMPAIO MOREIRA, NºS 193/247-SP.

A CSI-LC informa que o risco deve ser enquadrado na rubrica 422.42.

- ABERTURAS PARA PASSAGEM DE CORREIAS TRANSMISSORAS.

A CSI-LC informa que, no caso exposto, a abertura existente para passagem de transmissões, prejudica o isolamento dos dois riscos, face aos termos da alínea C) do item 2, do artigo 5º da TSIB.-

CONSULTA INCÊNDIO

Atendendo consulta de uma seguradora, a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes esclareceu:

1a.) - O galpão, em risco isolado, sendo aberto com colunas de madeira e coberto com lona, é de classe 4 de construção, de acôrdo com a alínea a) do sub-ítem 1.4 do artigo 8º da TSIB.

2a.) - O simples fato de achar-se o galpão junto ao edifício principal, não implica em que a classe de construção do principal seja agravada.

A classe de construção ficará agravada apenas se não houver isolamento entre ambos, segundo preceitua o artigo 5º da TSIB.

Admitindo-se que haja risco único entre o galpão assim construído (em aberto e cobertura de lona) e o edifício principal, a classe de construção deste último seria 4 e não 3, pois no caso, o risco isolado seria parcialmente coberto com material combustível e o emprêgo desse material na cobertura, em qualquer escala (salvo alguns sôbre o qual já existe jurisprudência formada como as telhas plásticas por exemplo), determina o enquadramento dos edifícios constitutivos do risco isolado na classe 4 de construção. A classe 3 seria cogitada apenas se o material combustível fosse aplicado tão sômente nas paredes externas.

3a.) - As máquinas ao ar livre protegidas com lona, não estariam abrigadas em construção alguma. Seria no caso, simplesmente, um depósito de máquinas ao ar livre e como tal, o risco enquadrar-se-ia claramente na classe 2 conforme estabelece o ítem 3 do artigo 8º da TSIB.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - SP

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GOES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA - Telefones 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ, SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPIDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JÇÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO